



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT
SAN – Quadra 03 – Bloco “A” – Edifício Núcleo dos Transportes – 3º Andar
Tel.: (61) 3315-4350-3315-4351 - CEP 70.040-902

PORTARIA PFE/DNIT/Nº 00011, DE 24 de abril de 2014.

Disciplina os procedimentos para a edição de Orientações Normativas Internas no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições previstas no art. 127, incisos I, III e IX do Regimento Interno do DNIT e considerando o disposto na Portaria/PFE/DNIT nº 0005, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim Administrativo nº 009, de 24 a 28 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º DISCIPLINAR os procedimentos para a edição das Orientações Normativas Internas a que se refere a alínea *a* do inciso III do art. 3º da Portaria/PFE/DNIT nº 0005, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim Administrativo nº 009, de 24 a 28 de fevereiro de 2014.

Da propositura e aprovação de Orientações Normativas Internas

Art. 2º Os Procuradores Federais em exercício junto ao DNIT poderão propor ao Procurador-Chefe Nacional, de forma motivada e mediante memorando, a edição de Orientação Normativa Interna sobre entendimento jurídico que mereça unificação e consolidação no âmbito da Autarquia.

Art. 3º O Procurador-Chefe Nacional do DNIT, após determinar a autuação do memorando, submeterá a proposta ao Subprocurador-Chefe Nacional do DNIT para distribuição ao Núcleo de Assuntos Estratégicos da PFE/DNIT, para fins de análise e emissão de parecer.

§ 1º O parecer a ser elaborado deverá examinar o mérito da questão e, ao final, recomendar ou não a edição de Orientação Normativa Interna, propondo sua redação, quando for o caso.

§ 2º O parecer elaborado pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos será submetido ao responsável pelo Setor de Contencioso ou de Consultoria, a depender da matéria tratada, e, em seguida, ao Subprocurador-Chefe Nacional, para manifestação.

§ 3º O Procurador-Chefe Nacional do DNIT se manifestará conclusivamente sobre o parecer elaborado, na forma da Portaria do Advogado-Geral da União nº 1399, de 5 de outubro de 2009.

Art. 4º A manifestação do Procurador-Chefe Nacional do DNIT poderá ser:

I - contrária à proposta, hipótese em que a decisão será comunicada ao proponente e, em seguida, os autos serão arquivados; ou

II - favorável à proposta, hipótese em que o projeto da Orientação Normativa Interna será encaminhado aos Procuradores Federais em exercício na Sede da PFE/DNIT, para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Na ausência da manifestação de que trata o inciso anterior, presumir-se-á a concordância com o projeto da Orientação Normativa Interna.

§ 2º As manifestações de mérito sobre o projeto da Orientação Normativa Interna, quando houver, serão apreciadas pelo Subprocurador-Chefe Nacional do DNIT, que poderá retomar as etapas previstas no art. 3º desta Portaria.

§ 3º Transcorrido o prazo para a manifestação dos Procuradores Federais em exercício na Sede da PFE/DNIT, o Subprocurador-Chefe Nacional declarará o encerramento dos trabalhos, encaminhando a Orientação Normativa Interna elaborada ao Procurador-Chefe Nacional.

Art. 5º O Procurador-Chefe Nacional do DNIT determinará:

I - a publicação da Orientação Normativa Interna no Boletim Administrativo do DNIT;

II - o encaminhamento por via eletrônica (*e-mail*) da íntegra da Orientação Normativa Interna a todos os Procuradores Federais em exercício no DNIT; e

III - a disponibilização da íntegra da Orientação Normativa Interna, bem como do parecer que recomendou a sua aprovação, no sítio eletrônico da PFE/DNIT.

§ 1º As Orientações Normativas Internas publicadas serão de observância obrigatória pelos integrantes da PFE/DNIT em suas análises processuais, resguardada a possibilidade prevista no art. 6º desta Portaria, na hipótese de entendimento diverso.

§ 2º A adoção de Orientação Normativa Interna não dispensa a análise jurídica dos elementos fáticos constantes dos autos e o exame dos pressupostos de fato e de direito que motivam a decisão da autoridade administrativa.

Da Revisão e do cancelamento das Orientações Normativas Internas

Art. 6º Os Procuradores Federais em exercício no DNIT poderão solicitar diretamente ao Procurador-Chefe Nacional do DNIT, de forma motivada e mediante memorando, a revisão do teor de qualquer Orientação Normativa Interna, ou o seu cancelamento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo será juntada aos autos relativos à edição da Orientação Normativa Interna pertinente, que seguirá, no que couber, os trâmites previstos nos arts. 3º a 5º desta Portaria.


Disposições finais

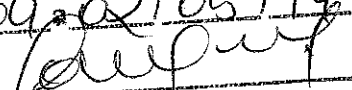
Art. 7º As Orientações Normativas Internas serão numeradas de forma sequencial e seguirão a forma constante do Anexo desta Portaria.

Art. 8º A PFE/DNIT manterá em sua página da *internet* a íntegra de todas as Orientações Normativas Internas, bem dos pareceres jurídicos que recomendaram a sua aprovação, revisão ou cancelamento e a informação sobre a sua situação atual (em vigor, revisada ou cancelada).

Art. 9º Eventuais questionamentos sobre os enunciados das Orientações Normativas Internas devem ser submetidos ao Procurador-Chefe Nacional do DNIT.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


TIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do DNIT

Publicado no
Boletim Administrativo nº 018
de 18/09/2015

Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 0185-6

ANEXO – Modelo para edição das Orientações Normativas Internas

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA PFE/DNIT Nº ____ ,
de ____ de _____ de _____ .

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições previstas no art. 127, incisos I, III e IX do Regimento Interno do DNIT, considerando a Boa Prática Consultiva nº 08, o disposto na Portaria/PFE/DNIT nº 0005, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim Administrativo nº 009, de 24 a 28 de fevereiro de 2014 e o que consta do Processo nº _____ [*número do processo em que foi editada a ONI*] resolve expedir a presente Orientação Normativa Interna, de caráter obrigatório a todos os membros da PFE/DNIT, com vigência a partir desta data:

ENUNCIADO:

REFERÊNCIA:

[fazer referência à base legal e precedentes considerados, bem como ao parecer que ensejou a elaboração da Orientação Normativa Interna]

